



PARECER JURÍDICO Nº: 21/2025 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025.07.007 – SEMED

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025-SRP

ORIGEM: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA O ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA.”

1. RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, na forma do art. 53, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/2021, para análise e elaboração de parecer jurídico, cujo objeto consiste na “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA O ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA”, mediante licitação pública, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme justificativa e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Consta, ainda, no bojo do procedimento a Pesquisa de Preço direta com fornecedores devidamente justificada e Mapa de Pesquisa de Preços para Média Aritimética.

Por fim, os autos foram encaminhados por meio do OFÍCIO LICITAÇÃO/DLC Nº. 035/2025 à esta Procuradoria, com a autorização para a autuação do certame e a análise da minuta de edital e contrato, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise.

Compulsando os autos verificamos:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



- ✓ Documento de Formalização da Demanda (DFD 09/2025/GC);
- ✓ Cotação de Preços;
- ✓ Justificativa para cotação de preços;
- ✓ Mapa de Pesquisa de Preços para Média Aritimética;
- ✓ OFICIO Nº018/2025/GLC/SEMED;
- ✓ Despacho a pedido para aprovação do DFD e abertura de processo administrativo;
- ✓ Termo de Autuação de abertura do processo administrativo nº 2025.07.006 - SEMED;
- ✓ Portaria Designando Agente de Planejamento;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar da contratação nº 04/2025;
- ✓ Aprovação do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Aprovação do Termo de Referência;
- ✓ Planilha Geral;
- ✓ Planilha geral FUNDEB;
- ✓ Planilha geral FME;
- ✓ Portaria Designando Fiscal de Contrato;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Portaria Designando Pregoeiros e equipe de Apoio;
- ✓ Minuta de Edital do pregão eletrônico PE016/2025-SRP;

É o relatório.

Passo a opinar.



2. DO PARECER

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório.

Nessa quadra, preleciona o art. 82, da Lei nº 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do



processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, portaria de designação de agente de contratação, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, destaco que a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – regulamentado pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, mostrando-se útil a administração da SEMED, pois, além de procurar atingir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a aquisição conforme a necessidade da secretaria, cumpre observar o disposto no art. 3º do respectivo Decreto, que reza da seguinte maneira.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

4. DA MODALIDADE ADOTADA NO PROCEDIMENTO.

O nosso ordenamento jurídico possui a lei 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023, que integram o rol de normas sobre procedimentos licitatórios.

A eleição da modalidade licitatória pregão eletrônico depende de ter como objeto, produto e/ou serviço comum no mercado, ou seja, aquele que pode ser disponibilizado por vários fornecedores no local. Compulsando que o desejo do Poder Público objetiva a contratação de empresa para "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA O ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA" inclusive com a sua descrição no documento pertinente, nos faz afirmar



que a modalidade eleita está correta, visto que esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução de despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridade processual.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

No Instrumento convocatório o critério de julgamento utilizado é o de Menor Preço. A escolha atende ao que determina o inciso XLI, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/ 2023 com as suas respectivas redações.

Esses requisitos encontram-se apontados no preâmbulo do edital.

6. DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS

O planejamento apresentado nos autos demonstra observância aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da eficiência e economicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência detalham as peculiaridades geográficas do município (áreas ribeirinhas e de difícil acesso), justificando a necessidade de contratação especializada para garantir a efetividade do transporte escolar.

A pesquisa de preços realizada obedeceu às diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Foram consultados fornecedores capacitados para atender às especificidades do objeto contratual, e os valores estimados foram calculados com base na média aritmética dos preços coletados, demonstrando razoabilidade e conformidade com os parâmetros de mercado.

A Administração Pública designou formalmente os agentes responsáveis pelas fases interna e externa do certame, incluindo o Agente de Planejamento (art. 8º, §1º), o Fiscal do Contrato (art. 8º, §2º) e os integrantes da equipe de apoio ao pregoeiro (art. 8º, §3º). Essa formalização confere maior segurança jurídica ao procedimento.



A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira apresentada atende ao requisito indispensável previsto no art. 7º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, as planilhas gerais indicam que os recursos destinados à contratação são provenientes do FUNDEB e do Fundo Municipal de Educação (FME), assegurando a compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes.

7. DA MINUTA E EDITAL

A minuta do edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025-SRP foi submetida a exame, considerando os requisitos legais e formais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O edital apresenta os elementos indispensáveis para a condução do certame, incluindo a descrição clara e objetiva do objeto, as condições de participação, os critérios de julgamento das propostas e as exigências para habilitação, nos termos do art. 54 e seguintes da referida lei.

Prosseguindo a análise, verificamos que o item “1” da Minuta destaca com clareza o objeto desta licitação, qual seja, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA O ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA, e no seu termo de referência informa, detalhadamente, a especificação dos itens que serão licitados, com a quantidade exigida por esta secretaria bem como a possibilidade ao licitante de participar em quantos itens for de seu interesse, uma vez que a licitação em comento será dividida em itens.

O edital detalha adequadamente os critérios de julgamento por menor preço (art. 33, inciso I), compatível com a natureza do objeto licitado, que consiste na prestação de serviços comuns. Além disso, os prazos estipulados para apresentação de propostas, interposição de recursos e demais etapas estão em conformidade com os artigos 55 e 56 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade e transparência no processo.



Ademais, o edital relaciona a forma de credenciamento, condições gerais para participação do Pregão e impedimentos constante nos itens "2.1" e "2.6" respectivamente.

Quanto à publicidade, o edital prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do município, atendendo ao disposto no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Essa medida visa garantir o amplo acesso às informações do certame, fomentando a participação de um maior número de interessados.

Esta previsto nos itens "3", "4", "5" e "6" do edital a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances e, da fase de julgamento.

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências estão previstas no art. 25 da Lei 14.133/2021 e se encontram nesta minuta de edital nos itens 7.1.1 – habilitação jurídica, item 7.1.2 - regularidade fiscal, item 7.1.3 - regularidade trabalhista, item 7.1.4 - qualificação econômico-financeira, item 7.1.5 - qualificação técnica, 7.1.6 declarações, estando, portanto, respeitadas as exigências da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023.

Está previsto no edital no item "10" interposição de recursos ao julgamento das propostas à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, conforme dispõe art. 165 da lei 14.133 de 2021.

Prevê ainda o edital no item "12" impugnação ao edital e o acesso às informações, tais como locais e acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos à licitação.

A minuta do edital contempla cláusulas relativas às garantias contratuais e às sanções administrativas, conforme exigido pelos artigos 96 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante às penalidades, o edital estabelece sanções proporcionais às infrações cometidas pelos licitantes ou contratados, incluindo advertência,



multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade (art. 156). As penalidades estão descritas com clareza e vinculadas aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

O objeto da contratação apresenta características específicas em razão das condições geográficas locais, demandando transporte terrestre e fluvial para atender às localidades ribeirinhas e áreas isoladas do município. Essa peculiaridade exige atenção especial quanto às exigências técnicas previstas no Termo de Referência, que devem ser rigorosamente observadas para garantir a viabilidade operacional e a eficiência do serviço contratado.

O procedimento analisado observa os princípios fundamentais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios específicos que regem as contratações públicas: legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Esses princípios são resguardados pela escolha adequada da modalidade licitatória e pela instrução documental apresentada.

Com base na análise preliminar dos documentos apresentados nos autos do processo administrativo nº 2025.07.007-SEMED, conclui-se que o procedimento foi instruído em conformidade com os requisitos formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à matéria.

8. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, O PROCESSO ATENDE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Procuradoria manifestar-se **FAVORÁVEL a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade**, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 016-2025 – SRP, que tem como objeto acima descrito, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



Quanto a dotação orçamentária, pelo fato de ter o setor técnico responsável para tal, tendo apenas este jurídico a responsabilidade de verificar a existência de dotação no processo licitatório, que deverá ser integrado um Parecer de Viabilidade Orçamentaria assinada pelo Departamento de Contabilidade quando for haver a contratação.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer, S.M.J.

São Félix do Xingu/PA, 21 de fevereiro de 2025.

GEANNY MARIANO SILVA
OAB/PA 25.473
PROCURADOR MUNICIPAL
DECRETO 08/2025.